



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lei nº 2193 / 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
DOC. Nº 208
DATA 28 / 12 / 07
Kleodir B
FUNCIONÁRIA (O)

EMENTA: Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, Cria e Extingue Cargos de Provimento Efetivos, Cria o Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município da Escada, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Cargos de Provimento Efetivo atualmente existentes no âmbito do Município, de que tratam as Leis Municipais nºs 1.542 de 03 de janeiro de 1991, 1.567 de 12 de fevereiro de 1992; 1.591 de 16 de novembro de 1992, 1.646 de 28 de janeiro de 1994, 1.914 de 26 de outubro de 1999 e 2.095 de 13 de outubro de 2003, passam a fazer parte do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município da Escada a ser criado por esta lei, desvinculados das unidades e setores, porém vinculados as respectivas Secretarias.

Parágrafo único – Os atuais ocupantes de cargo efetivo do município, nomeados até a presente data, permanece lotados nas unidades ou setores para os quais foram nomeados, não podendo ser transferidos para outros, exceto em virtude de requerimento do funcionário deferido pela administração ou nos casos de conveniência do serviço público e interesse da administração desde que devidamente motivado.

Art. 2º- Ficam criados no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município da Escada, os Cargos de Provimento Efetivo a seguir:

Cargo	Quantidade	Símbolo
Servente	95	N-I
Merendeira	15	N-II
Sepultador	01	N-II
Digitador	04	N-IV
Auxiliar de Fiscalização	07	N-III
Auxiliar de Comunicação e Locução	02	N-III
Tec. Agropecuário	04	N-V

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Tec. em Laboratório	02	N-V
Tec. em Farmácia	02	N-V
Tec. em Saúde da Família	01	N-V
Tec. em Informática	04	N-V
Tec. em Radiologia	01	N-VI
Tec. em Comunicação e Locução	02	N-VII
Motorista	20	N-X
Técnico de contas Públicas	02	N-X
Médico Plantonista	01	N-XI
Médico Dermatologista	01	N-XI
Médico Colposcopista	01	N-XI
Médico Urologista	01	N-XI
Médico Neurologista	01	N-XI
Médico Clínico Plantonista	06	N-XI
Médico Pediatra Plantonista	10	N-XI
Médico Obstetra Plantonista	08	N-XI
Fonoaudiólogo	02	N-XI
Farmacêutico	02	N-XI
Biomédico	01	N-XI
Assistente Social	01	N-XI
Psicólogo	02	N-XI
Fisioterapeuta	01	N-XI
Nutricionista	01	N-XI
Controlador das Contas Públicas	02	N-XI
Engenheiro Civil	01	N-XI
Engenheiro Agrônomo	02	N-XI

§ 1º. O Provimento dos Cargos de que tratam este artigo se dará após aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, obedecidas às disposições em legislação específica vigente.

§ 2º. Ficam excetuados do § 1º de que trata este artigo, os servidores já integrante do quadro de pessoal do Município da Escada na vigência da presente Lei.

Art. 3º- Ficam extintos do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município da Escada, os cargos de "ESCRIVÃO DE POLÍCIA" e "ATENDENTE DE ODONTO".

Art. 4º- Do quantitativo de cargos atualmente existente de que trata a tabela abaixo, ficam extintos 100 (cem) cargos de Zelador, 02 (dois) cargos de Mensageiro, 07 (sete) cargos de Encarregado de Atividade, 07 (sete) cargos de Datilógrafo, 08 (oito) cargo de obstetra e 10 (dez) cargos de Pediatra,

" NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS "



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

passando a integrar o Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município da Escada apenas os cargos remanescentes:

Cargo	Total de Cargos Existentes	Cargos Extintos	Total de Cargos Remanescente
Zelador	160	100	60
Mensageiro	07	02	05
Encarregado de Atividade	17	07	10
Datilógrafo	10	07	03
Obstetra	17	08	09
Pediatra	22	10	12

Parágrafo único – Os cargos remanescentes de Mensageiro e Datilógrafo serão considerados cargos em extinção.

Art. 5º- Com a criação e a extinção de cargos de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º desta lei, bem como os cargos existentes no âmbito do Município, fica criado o **Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município da Escada** de que trata o art. 1º desta lei, que passa a ter a seguinte estrutura:

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DA ESCADA		
Cargo	Quantidade	Símbolo
Servente	320	N-I
Zelador	60	N-I
Mensageiro	05	N-I
Ajudante de Caminhão	50	N-I
Tocador de Animais	02	N-I
Copeiro	08	N-I
Lavadeira	08	N-I
Merendeira	50	N-II
Podador	02	N-II
Aux. de Balanceiro	01	N-II
Ajudante de Cozinha	03	N-II
Magarefe	16	N-II
Atordoador	01	N-II
Sepultador	06	N-II
Cozinheira	05	N-II

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Aux. Administrativo	178	N-III
Aux. Mecânico	03	N-III
Aux. de Enfermagem	71	N-III
Aux. de Fiscalização	07	N-III
Aux. Biomédico	02	N-III
Auxiliar de Comunicação e Locução	02	N-III
Atendente	24	N-III
Balanceiro	01	N-III
Instrutor de Prat. Prof.	02	N-III
Agente Arrecadador	04	N-III
Almoxarife	01	N-IV
Bibliotecário	02	N-IV
Lançador de Receita	05	N-IV
Arquivista	01	N-IV
Escrituraria Receita	01	N-IV
Escrituraria Despesa	01	N-IV
Escrit. Livros Diversos	01	N-IV
Rejuntador	03	N-IV
Amanuense	02	N-IV
Datilografo	03	N-IV
Digitador	04	N-IV
Professor Regente	04	N-IV
Tec. Agrícola	02	N- V
Tec. Agropecuário	05	N- V
Tec. Em Laboratório	02	N- V
Tec. Em Farmácia	02	N- V
Tec. em Saúde da Família	01	N- V
Tec. em Informática	04	N- V
Tec. em Radiologia	02	N-VI
Tec. em Comunicação e Locução	02	N-VI
Pedreiro	14	N-VII
Carpinteiro	02	N-VII
Pintor	04	N-VII
Eletricista	02	N-VII
Encanador	03	N-VII
Operador	01	N-VII
Calceteiro	06	N-VII
Encarregado de Atividade	17	N-VII
Borracheiro	01	N-VII

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Lanterneiro	01	N-VIII
Pintor de Veículo	01	N-VIII
Guarda Municipal	103	N-VIII
Instrutor de Banda	01	N-IX
Fiscal de Transporte	01	N-IX
Fiscal Cadastro Econômico	03	N-IX
Fiscal Cadastro Imobiliário	03	N-IX
Fiscal Ambiental	02	N-IX
Fiscal de Obras	03	N-IX
Fiscal Sanitário	02	N-IX
Desenhista	01	N-IX
Mecânico de Veículo	02	N-X
Motorista	62	N-X
Eletricista de Auto	01	N-X
Técnico em contas públicas	02	N-X
Mecânico Eletricista	01	N-X
Enfermeiro	07	N-XI
Médico Clínico	22	N-XI
Médico Anestesista	05	N-XI
Médico Plantonista	07	N-XI
Médico Obstetra	09	N-XI
Médico Pediatra	12	N-XI
Médico Cirurgião	04	N-XI
Médico Ortopedista	03	N-XI
Médico Evolucionista	01	N-XI
Médico Psiquiatra	01	N-XI
Médico Ginecologista	11	N-XI
Médico Pneumologista	01	N-XI
Médico Endoscopista	01	N-XI
Médico Cardiologista	01	N-XI
Médico Dermatologista	02	N-XI
Médico Colposcopista	02	N-XI
Médico Oftalmologista	01	N-XI
Médico Ultrassonografista	01	N-XI
Médico Urologista	01	N-XI
Médico Neurologista	01	N-XI
Médico Clínico Plantonista	06	N-XI
Médico Pediatra Plantonista	10	N-XI
Médico Obstetra Plantonista	08	N-XI
Veterinário	02	N-XI
Odontólogo	18	N-XI

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Fonoaudiólogo	03	N-XI
Biomédico	04	N-XI
Farmacêutico	02	N-XI
Assistente Social	02	N-XI
Psicólogo	02	N-XI
Fisioterapeuta	02	N-XI
Nutricionista	03	N-XI
Arquiteto	01	N-XI
Engenheiro Civil	02	N-XI
Engenheiro Agrônomo	02	N-XI
Controlador das Contas Públicas	02	N-XI

Parágrafo único. Ficam excetuados do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município da Escada, previsto no *caput* deste artigo, os servidores de que trata a Lei Municipal nº. 2.138 de 26 de dezembro de 2005, que instituiu o Quadro Permanente de Servidores do Sistema Público Municipal de Educação da Cidade da Escada.

Art. 6º- A tabela de vencimentos do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo do Município da Escada criado por esta lei, é composta dos seguintes símbolos e vencimentos:

Símbolo	Vencimento
N-I	390,00
N-II	394,00
N-III	410,00
N-IV	414,00
N-V	420,00
N-VI	424,00
N-VII	495,00
N-VIII	415,00
N-IX	492,00
N-X	897,00
N-XI	1.838,00

Art. 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para preenchimento dos cargos vagos e criados por esta Lei.

Art. 8º- Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias por Decreto Executivo que disporá sobre as atribuições e competências dos cargos.

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

Art. 9º- Os recursos para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 17 de dezembro de 2007.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito



“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS LIMITES DEFINIDOS NA LRF E PUBLICAÇÃO DO RGF

Declaração

Declaramos, sob as penas da Lei, que o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do Município da Escada do Estado de Pernambuco, relativo ao terceiro quadrimestre do ano de 2007.

1 - demonstra o atendimento aos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à Despesa Total com Pessoal;

2 - foi publicado contendo os elementos dispostos no art. 55 da Lei Complementar Nº 101;

3 - solicitamos ao Tribunal de Contas de jurisdição deste Estado a comprovação atendimento acima declarado e que, até a presente data, a referida Corte de contas não nos forneceu documento o de comprovação.

4 - o referido Relatório foi publicado com afixação no quadro de avisos (mural) da Prefeitura, no período de 30 de janeiro de 2008.

Escada, 30 de janeiro de 2008.


Contador

Maura C. de Morais
CRC/PE - 6539/0 - CT
CPF 683.287.024 - 87


Prefeito.
Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaração

Declaro, sob as penas da Lei, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Escada, Estado de Pernambuco, relativo ao sexto bimestre do ano de 2007, foi publicado com afixação no mural do prédio sede da Prefeitura em 30 de janeiro de 2008, contendo os elementos dispostos no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Escada, 30 de janeiro de 2008:


Contador

Maura C. de Moraes
CRC/PE - 6539/0 - C¹
CPF 883.287.024 - 2^o


Prefeito

Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”